



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 497/99

De 03 de Novembro de 1999.

publicação feita nesta data
04 / 11 / 99
Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo promover restituição à Conveniada TV Riviera Ltda, com sede em Rio Verde – Estado de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente o § 2º, de seu art. 5º, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à melhoria da qualidade dos sinais de televisão, da **TV RIVIERA** de Rio Verde, tanto da Cidade de São Simão quanto do Distrito de Itaguaçu, e fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30 da novel Constituição Republicana, em combinação com o inciso I, do art. 64, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, autorizado a promover o reembolso à **TV RIVIERA LTDA**, com sede em Rio Verde, Estado de Goiás, CGC nº 01.073.899/0001-35, até a importância de R\$ 57.556,06 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Seis Centavos), dela deduzidas as parcelas porventura já pagas até a data da presente Lei, dispendida com a aquisição dos equipamentos referidos nas Leis nº 456 e 457/98, de 09/09/1998, e respectivos convênios firmados em 10/09/1998 e 04/11/1998, respectivamente, para instalação dos sinais na Cidade sede do Município de São Simão e no distrito de Itaguaçu.

§ 1º. Os equipamentos referidos no presente artigo e constante dos convênios suso mencionados, deveriam ser adquiridos diretamente pelo Município de São Simão, e que por motivos de burocracia da legislação em sua importação, os mesmo foram adquiridos e importados, bem as pagos pela conveniada **TV RIVIERA LTDA**, devendo ser reembolsada com tais despesas, após dedução de alguns valores porventura já resolvidos, até o limite previsto no presente artigo.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adotar as providências necessárias e comportáveis à consecução dos objetivos da presente Lei, inclusive realizar as despesas de sua contrapartida nos Convênios, no exercício da direção superior da Administração Municipal, com auxílio de seu secretariado, especialmente da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/09/1998, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 03 dias do mês de novembro de 1999.

Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal